



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Acrescenta o inciso XIV ao art. 5º, da Lei Municipal nº 759, de 17 de abril de 2012, que autorizou a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, bem como a celebração de contrato de programa com a CORSAN, e dá outras providências”.

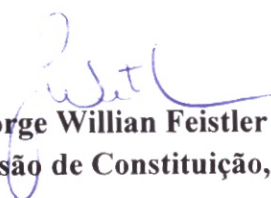
Referida proposta fora protocolada no dia 14/04/2021 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, sobreveio a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021



Jorge Willian Feistler

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação